PREFEITURA DE MARÍLIA
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARÍLIA
Ano XVIII • nº 4318 – Edição Extraordinária | diariooficial.marilia.sp.gov.br | Segunda-feira, 09 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Vinicius Almeida Camarinha
Prefeito Municipal

DIVERSOS

ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Marília, com fundamento no artigo 141, §1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a presente justificativa para a quebra da ordem cronológica de pagamentos, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população e evitar a descontinuidade de atividades de interesse público inadiáveis.

A estrita observância da ordem cronológica de pagamentos, embora seja princípio basilar da administração pública, pode, em determinadas situações, comprometer a regularidade e a eficiência da gestão municipal, especialmente quando se trata de serviços essenciais, cuja paralisação acarretaria prejuízos irreparáveis à coletividade. Dessa forma, a excepcionalidade aqui aplicada fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Garantia da Continuidade de Serviços Essenciais.

O atraso na quitação de determinados pagamentos pode inviabilizar a manutenção de serviços imprescindíveis ao atendimento finalístico de diversas secretarias municipais. Para que a administração pública possa cumprir suas obrigações constitucionais, faz-se necessária a priorização de pagamentos que assegurem a prestação ininterrupta dessas atividades.

Risco de Descontinuidade Operacional.

A interrupção de serviços contratados pode gerar impactos diretos à população. A ausência de pagamentos tempestivos pode levar à suspensão de contratos, ao comprometimento de atividades estratégicas e até mesmo à rescisão unilateral por parte dos prestadores de serviços.

Fundamentação Legal.

A quebra da ordem cronológica de pagamentos encontra amparo no artigo 141, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que permite a excepcionalidade nos casos em que o interesse público justificar a adoção da medida. Adicionalmente, o artigo 37 da Constituição Federal impõe à administração pública o dever de eficiência e continuidade dos serviços essenciais, devendo-se evitar qualquer medida que possa comprometer sua execução regular.

Empenhos Abrangidos pela Quebra da Ordem Cronológica.

Os pagamentos excepcionados da ordem cronológica são detalhados no anexo I desta justificativa, contendo os números de empenho, os valores correspondentes e a descrição do serviço essencial cuja continuidade deve ser garantida. A necessidade de priorização desses pagamentos decorre do impacto imediato que sua inadimplência poderia gerar, comprometendo o interesse público e o bem-estar da população.

Dessa forma, a adoção desta medida visa à manutenção da ordem administrativa, a proteção do interesse coletivo e o cumprimento da legislação vigente, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos de maneira eficiente e transparente.

Marília, 09 de novembro de 2026.

RAFAEL RASTELLI BARBOSA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico

ANEXO I

FORNECEDOR	EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	DOCUMENTO	DESCRIÇÃO
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	10294/2026	23138	08/09/2026	191.743,40	400165	Considerando a relevância e a continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada no apoio à gestão da manutenção e abastecimento da frota municipal, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica. A medida é necessária para assegurar a plena disponibilidade dos veículos utilizados em atividades essenciais da administração pública, como educação, saúde, assistência social, transporte de equipes, atendimento a emergências e suporte logístico a setores estratégicos. Ao garantir a regularidade
	11795/2026	24173	21/09/2026	922,64	458438	
	11859/2026	24196	21/09/2026	185.567,95	458437	
	12108/2026	24222	21/09/2026	114,00	441693	
	13887/2026	22941	03/09/2026	11.172,42	389160	
	13887/2026	24836	28/09/2026	2.827,40	472430	

14266/2026	24174	21/09/2026	8.806,50	387604
14266/2026	24394	23/09/2026	8.905,46	441530
14266/2026	24395	23/09/2026	20.892,40	441685
14269/2026	23222	08/09/2026	508,53	441672
14269/2026	23253	08/09/2026	7.679,42	441667
14269/2026	23258	08/09/2026	437,00	441509
14269/2026	23263	08/09/2026	380,00	441551
14269/2026	23598	11/09/2026	1.346,59	441506
14282/2026	22940	03/09/2026	2.189,75	441514
14282/2026	22979	04/09/2026	2.318,00	441673
14303/2026	24516	24/09/2026	34.659,85	475118
14423/2026	24114	21/09/2026	28.307,63	441695
14423/2026	24115	21/09/2026	2.075,75	441636
14423/2026	24757	28/09/2026	41.633,11	387602
14430/2026	24161	21/09/2026	3.182,50	441528
14430/2026	24166	21/09/2026	5.648,70	441682
14594/2026	23878	16/09/2026	97.392,61	400166
15213/2026	23008	04/09/2026	332,50	441552
15213/2026	23009	04/09/2026	1.467,75	441689
15214/2026	24219	21/09/2026	3.974,58	441554
15214/2026	24224	21/09/2026	28.957,39	441692
15215/2026	24542	24/09/2026	3.828,85	458436
15522/2026	25360	30/09/2026	204.440,42	458441
15540/2026	23003	04/09/2026	5.500,50	441657
15540/2026	23030	04/09/2026	14.979,64	441448
15540/2026	23139	08/09/2026	380,00	441436
15540/2026	23144	08/09/2026	87.381,00	441660
16013/2025	23181	08/09/2026	1.389,28	441676
16027/2025	24217	21/09/2026	427,50	441691
16057/2026	24326	22/09/2026	3.005,86	441526

desses serviços, o município preserva a qualidade na prestação dos serviços públicos, reforça sua capacidade de resposta e assegura a continuidade das políticas públicas voltadas à população.
Além disso, parte dos valores será paga de acordo com o Art. 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação de, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

16111/2026	23252	08/09/2026	11.970,00	441479
16111/2026	23589	11/09/2026	5.890,00	441478
16111/2026	23601	11/09/2026	20.931,35	441666
16487/2026	24469	23/09/2026	6.933,10	441524
16487/2026	24534	24/09/2026	10.364,50	441678
16502/2026	24520	24/09/2026	25.272,41	475115
16502/2026	24731	25/09/2026	47.299,79	477369
16503/2026	24397	23/09/2026	1.543,75	441529
16503/2026	24400	23/09/2026	12.768,00	441684
16504/2026	23182	08/09/2026	1.223,60	441676
16504/2026	23183	08/09/2026	380,00	441518
16662/2026	24153	21/09/2026	8.803,34	441527
16662/2026	24175	21/09/2026	24.852,31	441683
16664/2026	23031	04/09/2026	5.017,90	441658
16664/2026	23140	08/09/2026	1.852,50	441436
16664/2026	23143	08/09/2026	83.626,13	441659
16762/2026	24897	29/09/2026	505,33	472431
17560/2026	24156	21/09/2026	8.236,50	441690
17560/2026	24165	21/09/2026	712,50	441553
17685/2026	24190	21/09/2026	86.221,17	458442
19672/2025	22978	04/09/2026	145,35	441673
19672/2025	23005	04/09/2026	79,16	441512
2185/2026	24207	21/09/2026	1.179,20	458443
4488/2026	24192	21/09/2026	2.808,10	458435
4490/2026	24188	21/09/2026	7.599,16	458442
5357/2026	23863	15/09/2026	10.287,55	413820
5613/2026	23256	08/09/2026	619,40	441663
5613/2026	23257	08/09/2026	261,77	441477
5643/2026	23254	08/09/2026	739,10	441662
5643/2026	23255	08/09/2026	194,23	441454
7312/2026	24122	21/09/2026	17.436,61	433161
8080/2026	24189	21/09/2026	9.869,98	458442
8969/2026	24324	22/09/2026	1.993,61	458439
9158/2026	22942	03/09/2026	4.143,32	389159
9159/2026	22948	03/09/2026	12.447,37	406452
9449/2026	24193	21/09/2026	10.922,33	458433
9562/2026	24511	24/09/2026	42.528,33	475114
9580/2026	24168	21/09/2026	17.475,93	413821

	9961/2026	24182	21/09/2026	50.094,83	458434	
	9961/2026	24185	21/09/2026	54.236,46	400163	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Prefeito Municipal: Vinicius Almeida Camarinha
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração: José Carlos da Silva
Jornalista Responsável: Ana Cláudia Caetano Gimenez **Mtb:** 30.765/SP
Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz
Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900
Telefone: (14) 3402-6023
Site: www.marilia.sp.gov.br **e-mail:** aoficiais@marilia.sp.gov.br
Diário Oficial do Município de Marília - D.O.M.M., criado por meio do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009

ANDREA MEDEIROS PAZ:14589174871
Assinado de forma digital por ANDREA MEDEIROS PAZ:14589174871
Dados: 2026.11.09 15:59:15 -03'00'